



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj. 114/2005*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.024, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2.276, de 23 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - O funcionamento do comércio em geral, no município de Lorena, inclusive aos sábados, domingos e feriados, passa a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, resguardados os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores, bem como respeitadas as demais disposições legais sobre a matéria.

§ 1º - O Poder Executivo poderá limitar os horários de funcionamento do comércio em geral, mediante Decreto e com anterioridade suficiente para as ações cabíveis, especialmente nas datas festivas, feriados e condições julgadas excepcionais.

§ 2º - A regulamentação de que trata o § 1º, no que se refere aos bares, restaurantes e similares, será exercida para o funcionamento no horário compreendido das 22:00 hs até as 6:00 hs, visando garantir a segurança e o bem estar à população.

§ 3º - Em caso de descumprimento de horários limitados por Decreto do Poder Executivo, fica desde já a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a tomar as medidas necessárias para o fechamento dos estabelecimentos infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Continuação da Lei Ordinária nº 3.024, de 29 de setembro de 2.005.)

Artigo 4º - Os representantes legais do Comércio de Lorena, a seu critério, poderão submeter à Prefeitura Municipal de Lorena, calendário de festividades e proposituras de horário de funcionamento para as datas excepcionais, acompanhados do acordo entre empregados e empregadores para que o Poder Executivo aprove em substituição ao proposto no parágrafo 1º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único – Em caso da substituição prevista neste artigo 4º, ficam mantido os efeitos de fiscalização e penalidades, mesmo sem adoção de Decreto por parte do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 2.005.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal